000013



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 04/2023

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA, por estar em conformidade com o art. 24, II da Lei 8.666/93. Publique-se, providencie-se o contrato.

Itabi/SE, 27 de janciro

NADJA DOS SANTOS PORTO

Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 01 de 02 de Janeiro de 2023, vem justificar a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de locação de máquinas copiadoras, com os respectivos trabalhos de assistência técnica preventiva e corretiva, bem como com o fornecimento de todos os insumos necessários ao funcionamento das mesmas, exceto papel, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, trata da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, do mesmo Diploma Legal, sendo este valor equivalente a R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais).

CONSIDERANDO, que de acordo com a pesquisa de mercado constatou-se que a média de preços apurada esta dentro do limite previsto no art. 24, inciso II, da lei de licitações e suas posteriores alterações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação, vez que o valor orçado, não ultrapassou o valor estabelecido no art. 23 e seus dispositivos, ou seja, **R\$ 17.600,00** (**Dezessete mil e seiscentos reais**).

CONSIDERANDO, que se faz necessário à locação dos serviços ora mencionados, haja vista que o município não dispõe de máquinas e/ou impressos suficientes para atender a demanda dos documentos a serem impressora;

CONSIDERANDO, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pelo Fundo Municipal de Assistência Social e Trabalho.



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSIDERANDO, que conforme dito anteriormente o Fundo Municipal de Assistência Social e Trabalho de Itabi/SE teve o cuidado de pesquisar os preços no mercado com empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços.

CONSIDERANDO que, em relação ao objeto em questão, a inviabilidade da licitação decorre não em razão da falta de competitividade entre os possíveis interessados, mais se torna a licitação neste caso inconveniente aos objetivos da administração quando colocado à tona a equação custo-benefício, verificou-se que a licitação traria maiores custos a administração do que benefícios, além do que, esta aparentemente demostrado no processo à pequenez do valor estimado para a contratação.

CONSIDERANDO, que de acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que a empresa UNIVERSAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, cotou o menor preco para a prestação do serviço pretendido, baseado no que prescreve o Art. 24, Inciso II, da lei nº 8.666/93, com a referida empresa, por um período de 12 (Doze) meses.

Ante o exposto, submetemos a presente JUSTIFICATIVA à apreciação da Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Assistência Social de Itabi/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como conditio sine qua non para eficácia deste ato.

Itabi/SE, 24 de Janeiro de 2023.

wy Jose Sun Junior Luiz Soares Lima Junior Presidente da CPL

Unria Celia silvera souza Manters Maria Célia Silveira Souza Monteiro

Secretário da CPL

Merlito de Ay Marcelo de Aragão Membro da CPL